



PARECER JURÍDICO N° 44/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 2.348/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSE FINANCEIRO a ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES DE ALTA FLORESTA-ADCAF PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ALTA FLORESTA - expocon/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnica-jurídica o Projeto de Lei nº 2.348/2025 de 22 de maio de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação dos Construtores de Alta Floresta (ADCAF), para apoio à realização da 2^a edição da Exposição da Construção Civil - EXPOCON/2025, evento voltado à divulgação e incentivo do setor da construção civil no município, o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT, a repassar à Associação dos Construtores de Alta Floresta-ADCAF o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no intuito de auxiliar na realização da 2.^a edição da Exposição da Construção Civil de Alta Floresta - EXPOCON/2025.

Parágrafo único. O Município poderá ainda prestar auxílio logístico e estrutural, de forma a viabilizar a realização do evento.



Art. 2º- A Associação dos Construtores de Alta Floresta-ADCAF será responsável pela prestação contas até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Fonte de recurso: 15000000000

Projeto Atividade: 2005

Reduzido da Dotação: 12

Funcional Programática: 02.001.04.122.0009.2005.3.3.90.41.00.00

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa autorizar repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação dos Construtores de Alta Floresta (ADCAF), para apoio à realização da 2ª edição da Exposição da Construção Civil - EXPOCON/2025, evento voltado à divulgação e incentivo do setor da construção civil no município.

Na Justificativa assevera sobre a necessidade da nova Lei: “(...)O presente Projeto de Lei tem como objetivo colaborar com a realização da 2ª edição da Exposição da Construção Civil de Alta Floresta - EXPOCON/2025, evento voltado ao setor da Construção Civil trazendo ao público as principais tendências do mercado em produtos, serviços, inovações e condições especiais para quem busca economia, qualidade e praticidade.

O evento tem como objetivo qualificar e fomentar o segmento da Construção Civil na região, contando com a participação de diversos elos da cadeia produtiva, com entrada gratuita, sendo uma verdadeira vitrine de oportunidades.

Enfatizamos que o interesse público resta evidenciado neste caso, com a reunião de empresas, profissionais e o público interessado em construir, reformar ou buscar novas soluções para seus projetos, e fomentar negócios no segmento. Além de contar com uma estrutura pensada em toda a família, com praça de alimentação e espaço infantil.(...)”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.



III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

• Competência Legislativa

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto de Lei, atendendo ao disposto na norma regimental.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa do projeto é do chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

“(...) Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
couber (...).”

Há competência legal do Município para fomentar o desenvolvimento econômico local e apoiar eventos que promovam setores estratégicos, como é o caso da construção civil.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias entre outras, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do jurista, Roque Antonio Carrazza, em sua obra, *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:



“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país”.

- **Do Interesse Público e Legitimidade do Repasse**

O evento EXPOCON/2025, conforme descrito na justificativa, possui manifesta finalidade pública ao promover o desenvolvimento econômico, o fortalecimento da cadeia produtiva local, o incentivo ao empreendedorismo e a geração de empregos.

O repasse à entidade privada sem fins lucrativos é juridicamente possível, desde que atendidos os requisitos.

- **Da Dotação Orçamentária**

O projeto indica expressamente a dotação orçamentária para cobertura da despesa, conforme:

- a) Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
- b) Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
- c) Projeto/Atividade: 2005
- d) Classificação Orçamentária: 02.001.04.122.0009.2005.3.3.90.41.00.00

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, *esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE* à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.



Ademais, afere-se da análise realizada, que o Projeto de Lei n.º 2.348/2025 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, ***não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis***, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de 2/3 dos votos da Câmara, conforme preceitua o artigo 176, inciso I, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza formal ou material que impeça sua regular tramitação e eventual aprovação pelo Plenário, ficando a análise do mérito a cargo dos Nobres Edis.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.



Alta Floresta – MT, 26 de maio de 2025.

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica

Prislene Paiva dos Santos
OAB/MT 35.599
Secretaria Jurídica